

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL

VIII SEMANA DA DIVERSIDADE SEXUAL DE SANTOS/SP

REGULAMENTO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL, no uso de suas atribuições legais, visando a organização das atividades que comporão a VIII Semana Municipal da Diversidade Sexual de Santos, torna público o seu presente REGULAMENTO, nos termos e condições aqui estabelecidos.

Art. 1º Conforme a alínea “b” inciso XXXIV do parágrafo 9º do artigo 4º da Lei nº 3265, de 12 de maio de 2016, que *institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santos e consolida a legislação existente sobre o assunto*, fica designado o período de 23 a 29 de setembro de 2019 para realização da VIII Semana Municipal da Diversidade Sexual de Santos.

Parágrafo único. No dia 29 de setembro de 2019, ocorrerá a II Parada do Orgulho LGBT da cidade de Santos, em momento exclusivo e único, como atividade de encerramento do evento.

Art. 2º O tema da VIII Semana Municipal da Diversidade Sexual de Santos é “50 Anos de Stonewall: Amar! Viver! Lutar!”.

Art.3º Durante a VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos, serão desenvolvidas atividades sociais, artísticas, culturais, acadêmicas, recreativas e de defesa e promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art.4º As atividades previstas no artigo anterior são livres e de inteira responsabilidade de seus idealizadores e organizadores.

Art. 5º Os idealizadores e organizadores que desejarem que suas atividades sejam reconhecidas como oficiais dentro da VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos, deverão assim solicitar, no período compreendido entre a data de publicação deste Regulamento e 28 de junho de 2019, por meio de formulário disponibilizado pela Comissão Municipal de Diversidade Sexual e encaminhado pelo e-mail: cmds@santos.sp.gov.br.

Parágrafo primeiro A oficialização da atividade não transfere qualquer responsabilidade para o Poder Público ou para a Comissão Municipal de Diversidade Sexual, ficando sob total responsabilidade de seu organizador a sua presença ou de seu preposto no local onde acontecerá a atividade, cabendo a citada comissão apenas

a sua divulgação e o traslado nos limites de suas possibilidades operacionais e regulamentares.

Parágrafo segundo Serão desconsideradas as inscrições com formulários incompletos ou com atividades consideradas contrárias aos objetivos institucionais da VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos.

Parágrafo terceiro No caso de vinda de palestrantes para atividade, a inscrição deverá informar se há a necessidade ou de encaminhamento de convite oficial e agendamento de transporte.

Parágrafo quarto Em caso positivo do parágrafo anterior, deverá constar nome completo, nome social, número do documento oficial de identificação, telefone para contato e, no caso de traslado rodoviário, o local e o horário onde o motorista deverá buscá-lo(s), de preferência, em sendo mais de um, que todos os palestrantes estejam num único local de embarque e que o organizador da atividade informe aos palestrantes a necessidade de respeitarem o horário estabelecido para o embarque.

Parágrafo quinto Após o encerramento das inscrições a Comissão Municipal de Diversidade Sexual, publicará no Diário Oficial do Município uma lista em ordem temporal do envio, informando o título, a natureza, data e horário pretendido para sua realização.

Art. 5º Para que as atividades sejam reconhecidas como oficiais da VIII Semana da Diversidade Sexual de Santos, elas deverão ocorrer entre os dias 23 e 27 de setembro de 2019, no horário das 18h30 às 21h00, e no dia 28 de setembro de 2019, entre 15h00 e 21h00.

Parágrafo único. Os eventos esportivos, culturais ou congêneres poderão ser realizados durante o período diurno.

Art. 6º Não serão oficializadas duas ou mais atividades simultâneas.

Parágrafo primeiro Caso haja solicitações de desenvolvimento simultâneo de atividades, primeiramente abrir-se-á uma mesa de conciliação entre os interessados para adequação do momento das atividades em conflito.

Parágrafo segundo Não ocorrendo conciliação na hipótese do parágrafo anterior, será dada a oficialização para aquela que primeiro enviou o formulário de atividades do artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo terceiro Caso o solicitante desista de organizar a atividade, momento passará para o próximo interessado da lista.

Parágrafo quarto É vedada a cessão ou transferência do momento da atividade já oficializada.

Art.7º- Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Municipal de Diversidade Sexual.

Santos, 17 de junho de 2019

Taiane Miyake

Coordenadora Executiva

Comissão Municipal de Diversidade Sexual